



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

89940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 549 DE 25 DE ABRIL DE 1980.-

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR IMÓVEL, CONTENDO OU TRAS PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

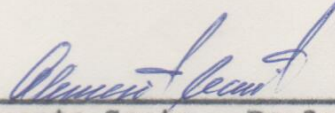
TORNA público à quem interessar possa que a Câmara Municipal votou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza transferir para Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, CASAN, cfe. dispõe as Cláusulas, Oitava, Nona e Décima-Quarta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul e a supramencionada Empresa, em data de 28 de maio de 1976 parte-ideal da Chácara nº 25 c/ 990m² de área, cfe, Escritura Pública de Compra e Venda protocolada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira sob nº 8/1.092, às fôlhas 34 do Livro nº 2 - Protocolo nº 6.121 e parte ideal da Chácara nº 4 c/570m² de área, cfe Escritura Pública de Doação protocolada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira sob nº 5/21 às fôlhas 49 do Livro 2, protocolo 6.606.

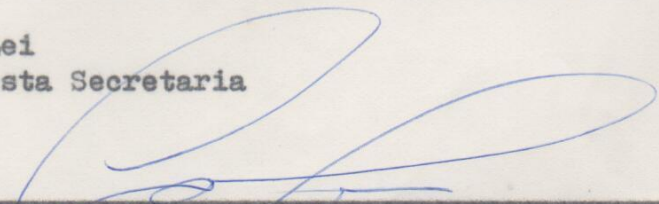
§ Único - A Escritura Pública de Transferência dos Imóveis, cfe. dispõe o caput da presente Lei, será passada em data oportuna, à critério da Empresa beneficiada, ficando a mesma condicionada ao disposto na Cláusula décima quarta do já supramencionado Convênio.-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, aos 25 de Abril de 1980


Clemente Conte - Prefeito Municipal.-

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Enio José Bremm - Secretario Geral.-